

LEI Nº 4.784/2023

**“Delibera sobre adoção de medidas de segurança por administradores de casas noturnas, casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade”**

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Bragança, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do município, SANCIONO e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatório que casa noturnas, casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares adotem medidas de segurança para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desse estabelecimento.

**Art. 2º.** O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, ou comunicação imediata da situação de risco a autoridade policial.

**§ 1º.** Devem ser utilizados cartazes afixados preferencialmente nos banheiros femininos informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, os quais devem medir no mínimo 30 por 40 centímetros e conter os seguintes dizeres: **NÃO ESTÁ SE SENTINDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PROCURE A DIREÇÃO.**

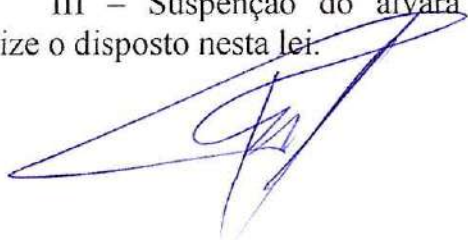
**§ 2º.** Placa informativa medindo no mínimo 20 por 10 centímetros contendo o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – “Ligue 180”.

**§ 3º.** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**§ 4º.** Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 3º.** O descumprimento dessa Lei implicará as seguintes sanções:

- I – Notificação para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Aplicação de multa;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento até que o estabelecimento regularize o disposto nesta lei.



**Art. 4º.** Compete exclusivamente ao município regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei no âmbito do seu território.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 04 de setembro de 2023.*

  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Bragança/PA

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.